

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Mérito Julgado.....	2
1.3. Acórdão Publicado.....	9
1.4. Trânsito em Julgado.....	12
2. RECURSO REPETITIVO.....	13
2.1. Afetado.....	13
2.2. Mérito Julgado.....	14
2.3. Acórdão Publicado.....	14
2.4. Sobrestado.....	15
3. CONTROVÉRSIA.....	15
3.1. Criada.....	15
3.2. Vinculada a Tema.....	18
3.3. Cancelada.....	19

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1101/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1249945	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, se as empresas estatais podem se submeter ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/05.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1103/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1267879	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, incisos VI, VIII e X, da Constituição Federal, se os pais, com fundamento em convicções filosóficas, religiosas e existenciais, podem deixar de cumprir o calendário de vacinação determinado pelas autoridades sanitárias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1102/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1276977	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 106/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 590880	ORIGEM: TST/CE
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, II, XXIV, XXXVI, LIV; 22, I; 105, I, d; e 114, da Constituição Federal, a definição da competência para, após a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho, e a aplicação, ou não, do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos de decisão transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho que, com base no princípio da isonomia, deferiu a servidores

da Justiça Eleitoral a extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor) concedido pela Justiça Federal, por meio de decisão também transitada em julgado, a outros servidores.

Tese Fixada: O Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.09.2008	JULGAMENTO: 21.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 578/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 662423	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos XXXVI e LXIX do art. 5º e do caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como do caput e do § 2º do art. 3º e do inciso II do art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a aplicação, ou não, do lapso temporal exigido pela referida emenda a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Teses Fixadas: (i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertence o servidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.08.2012	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 779/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 808202	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Aplicabilidade do teto constitucional à remuneração de substitutos (interinos) designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, II e XI, e 236, § 3º, da Constituição Federal, a submissão, ou não, da remuneração dos substitutos designados, em caráter precário, para o exercício de função delegada em serventias extrajudiciais ao teto constitucional.

Tese Fixada: Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.11.2014	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 826/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 884325	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º; 170, caput e II; 173, § 4º, e 174 da Constituição Federal, a ocorrência, ou não, de prejuízos e a consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços para o setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese Fixada: É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.06.2015	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 942/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1014286	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Tese Fixada: Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.04.2017	JULGAMENTO: 31.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 951/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1023750	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, 109 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de a Justiça Federal adentrar ao mérito relativo ao direito do servidor público estatutário de receber diferenças reconhecidas, sob o regime celetista, pela Justiça do Trabalho antes da instituição do regime jurídico único na Administração Federal.

Tese Fixada: Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.06.2017	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1038/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 970823	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.

Tese Fixada: I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.04.2019	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1049/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1156197	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

Tese Fixada: Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2019	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 150/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593818	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese Fixada: Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.02.2009	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 346/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 601967	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei complementar dispor sobre o direito à compensação de créditos do ICMS, sob o argumento de que somente norma constitucional poderia impor limites à não-cumulatividade do ICMS.

Teses Fixadas: (i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2010	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 456/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 598677	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual.

Tese Fixada: Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2011	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 490/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 628075	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.

Tese Fixada: O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.10.2011	JULGAMENTO: 28.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 505/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 595326	ORIGEM: TST/PE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, VIII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a Justiça do Trabalho executar de ofício contribuições sociais previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

Tese Fixada: A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.12.2011	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 508/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 600867	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Joaquim Barbosa (Ministro Luiz Fux Redator para o Acórdão)	

Tema: Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista cuja composição acionária é objeto de negociação em bolsa de valores e distribui lucros a investidores públicos e privados, em razão das atividades desempenhadas.

Tese Fixada: Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.12.2011	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 696/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666404	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149-A da Constituição federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também

ao melhoramento e à expansão da rede.

Tese Fixada: É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.11.2013	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 872/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 606010	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149-A da Constituição federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também ao melhoramento e à expansão da rede. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos postulados da capacidade contributiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e do art. 150, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que autoriza a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Tese Fixada: Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.12.2015	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 906/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 946648	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.

Tese Fixada: É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados ? IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2016	JULGAMENTO: 28.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 985/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1072485	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese Fixada: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.02.2018	JULGAMENTO: 31.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 452/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 639138	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Tese Fixada: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2011	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 846/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 878313	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o exaurimento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.

Tese Fixada: É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.09.2015	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 874/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 917285	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146 da Constituição Federal, se o Fisco pode, quando da restituição ou ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia, na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013.

Tese Fixada: É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.12.2015	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1041/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1116949	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar – tráfico de entorpecentes.

Tese Fixada: Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	JULGAMENTO: 21.08.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 562/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 685493	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Indenização por dano moral decorrente de declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no âmbito de sua atuação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 1º; dos incisos IV, V, IX e X do art. 5º; do caput e do § 6º do art. 37; do art. 87; e do art. 220, todos da Constituição Federal, se configuram, ou não, dano moral declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no exercício do cargo.

Tese Fixada: Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.08.2012	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 17.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1011/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827996	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Teses Fixadas: 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontra, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo

haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º -A da Lei 12.409/2011.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.10.2018	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 21.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 22/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 560900	ORIGEM: TJ/DF
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a validade, ou não, de restrição à participação em concurso público de candidato a Cabo da Polícia Militar denunciado pela prática do crime previsto no art. 342 do Código Penal (Falso testemunho ou falsa perícia).

Tese Fixada: Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.02.2008	JULGAMENTO: 05.02.2020	PUBLICAÇÃO: 17.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	--

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 345/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597064	ORIGEM: TRF/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde..

Tese Fixada: É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 24.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2010	JULGAMENTO: 07.02.2018	PUBLICAÇÃO: 16.05.2018	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 395/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 638115	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/CE
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 e a publicação da MP nº 2.225-45/2001.

Tese Fixada: Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 21.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.04.2011	JULGAMENTO: 23.03.2015	PUBLICAÇÃO: 03.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 921/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 848993	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998.

Descrição detalhada: Agravo nos autos de recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 37, inc. XVI, e 40, § 6º, da Constituição da República e do art. 11 da EC n. 20/1998, a possibilidade, ou não, de acumulação tríplice de vencimentos e proventos, de cargos públicos nos quais o ingresso tenha ocorrido antes da EC n. 20/1998.

Tese Fixada: É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 24.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2016	JULGAMENTO: 07.10.2016	PUBLICAÇÃO: 23.03.2017	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 393/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 628624	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência para processar e julgar suposto crime de publicação, na internet, de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 109, V, da Constituição Federal, a definição do juízo competente – se a Justiça Federal ou a Justiça Estadual – para processar e julgar a suposta prática do crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes (art. 241-A da Lei nº 8.069/90), por meio da rede mundial de computadores – internet.

Tese Fixada: Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990).

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 18.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.04.2011	JULGAMENTO: 28.10.2015	PUBLICAÇÃO: 06.04.2016	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 937/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 999425	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: É constitucional o tipo penal previsto no art. 2º, inc, II da Lei n. 8.137/1990, por não se configurar a conduta nele descrita como mero ilícito civil.

Descrição detalhada: Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.

Tese Fixada: Os crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 24.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.03.2017	JULGAMENTO: 03.03.2017	PUBLICAÇÃO: 16.03.2017	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 796/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 796376	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV, 5º, II e XXXVI, 37, caput, 156, § 2º, I, e 170 da Constituição Federal, o alcance da imunidade tributária do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Lei Maior, em relação à incorporação de imóveis ao patrimônio de empresa, nos casos em que o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.

Tese Fixada: A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.03.2015	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 25.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1094/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1221330	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Incidência do ICMS na importação de bens e mercadorias por pessoa física ou jurídica com base em lei estadual editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 24, §§ 3º e 4º; e 155, caput, inciso II, e § 2º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre a importação de bem por não contribuinte, ocorrida sob a égide da EC 33/2001, com base na Lei estadual nº 11.001/2001 de São Paulo, editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

Teses Fixadas: I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.06.2020	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: 17.08.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	--

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 543/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 657989	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito adquirido ao recebimento de salário-família em face de alteração promovida pela EC 20/98.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do caput do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família.

Tese Fixada: A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.05.2012	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: 17.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO 25.08.2020 <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 129 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 941/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 972598	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.

Tese Fixada: A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.04.2017	JULGAMENTO: 04.05.2020	PUBLICAÇÃO: 06.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.08.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1016/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1716113/DF, REsp 1721776/SP, REsp 1723727/SP, REsp 1728839/SP, REsp 1726285/SP, REsp 1715798/RS e REsp 1873377/SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Segunda Seção). Tema em IRDR n. 11/TJSP (0043940-25.2017.8.26.0000) - REsp em IRDR. Vide Tema 952/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

Audiência Pública: Audiência pública marcada para o "dia 10 de fevereiro de 2020, segunda-feira, a partir das 14h, com base no art. 1.038 do CPC/2015 c/c art. 186 do RISTJ. Os interessados poderão requerer participação na audiência pública até às 23h e 59min do dia 13 de dezembro de 2019, sexta-feira." (despacho publicado no DJe de 19/11/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.06.2019 (REsp 1716113/DF)			
10.06.2019 (REsp 1721776/SP)			
10.06.2019 (REsp 1723727/SP)	-	-	-
10.06.2019 (REsp 1728839/SP)			
10.06.2019 (REsp 1726285/SP)			
10.06.2019 (REsp 1715798/RS)			
17.08.2019 (REsp 1873377/SP)			

Fonte: Ofício nº 377/2020- NUGEP/STJ(Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201245963 e 30020201245972) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1059/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1865553/PR, REsp 1865223/SC e REsp 1864633/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: (Im) Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/8/2020 e finalizada em 18/8/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 185/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/8/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.08.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 405/2020 – NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201258528, 30020201258529, 30020201258531 e 30020201258530) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1049/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/4/2020 e finalizada em 7/4/2020 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 168/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 15/4/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
15.04.2020 (REsp 1848993/SP)	26.08.2020	-	-
15.04.2020 (REsp 1856403/SP)	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1054/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1858965/SP, REsp 1865336/SP e REsp 1864751/SP
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ. A Primeira Seção, na sessão de julgamento de julgamento realizada em 12/8/2020, acolheu questão de ordem para retificar a determinação de sobrestamento de feitos, conforme anotado no campo denominado informações complementares (abaixo) e constante do acórdão publicado no DJe de 20/8/2020.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.06.2020	12.08.2020	-	-

Fonte: (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201248374, 30020201248375 e 30020201248376) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1024/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1828993/RS
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Tese firmada: A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que

regulamenta o exercício da enfermagem.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 126/STJ. Tema em IRDR n. 19/TRF4 (IRDR 50452529320174040000/TRF4 e 50105583120144047202/TRF4) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.10.2019	12.08.2020	20.08.2020	-

Fonte: (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201248563) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Sobrestado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1003/STJ	Processos Paradigma: REsp 1767945/PR, REsp 1768060/RS e REsp 1768415/SC
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Tese firmada: O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).

Anotações NUGEP/STJ: Vide Controvérsia n. 68/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/11/2018 e finalizada em 20/11/2018 (Primeira Seção).

Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 4/8/2020, no REsp n. 1.768.060/RS, nos seguintes termos: "*presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais*".

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (acórdão publicado no DJe de 10/12/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.12.2018(REsp 1767945/PR)	12.02.2020	06.05.2020	28.05.2020
10.12.2018(REsp 1768060/RS)	12.02.2020	06.05.2020	-
10.12.2018(REsp 1768415/SC)	12.02.2020	06.05.2020	-

Fonte: Ofício nº 390/2020 -NUGEP/STJ(Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201249326 e 30020201249327) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 198/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR, REsp 1871161/SC, REsp 1870891/PR e REsp 1871141/RS
	RELATORES: Ministro Sérgio Kukina e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: (Im)possibilidade de soma das contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário base.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
19.08.2020 (REsp 1870793/RS)	Não	Ministro Sérgio Kukina	Pendente
19.08.2020 (REsp 1870815/PR)	Não	Ministro Sérgio Kukina	
19.08.2020 (REsp 1871161/SC)	Não	Ministro Sérgio Kukina	
19.08.2020 (REsp 1870891/PR)	Não	Ministro Sérgio Kukina	
- (REsp 1871141/RS)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 201/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875999/SP, REsp 1875953/SP e REsp 1876041/SP		
	RELATORES: Ministro Raul Araújo e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes		
Descrição: Abusividade ou não da negativa de custeio por operadora de plano de saúde de sessões ilimitadas de procedimentos (tais como terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia), além do limite anual previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
19.08.2020 (REsp 1875999/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	Pendente
19.08.2020 (REsp 1875953/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	
- (REsp 1876041/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 209/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881453/RS e REsp 1881456/RS		
	RELATORES: Ministro Marco Aurélio Bellizze e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes		
Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral in re ipsa em razão do atraso na baixa de gravame por instituição financeira de alienação fiduciária no registro de veículo automotor.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
28.08.2020 (REsp 1881453/RS)	Não	Ministro Marco Aurélio Bellizze	Pendente
- (REsp 1881456/RS)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 211/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874856/DF e REsp 1876473/SP		
	RELATORES: Ministra Maria Isabel Gallotti e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes		
Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura por operadora de plano de saúde de cirurgia plástica pós-bariátrica.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
28.08.2020 (REsp 1874856/DF)	Não	Ministra Maria Isabel Gallotti	Pendente
- (REsp 1876473/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 202/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1877287/SP, REsp 1877280/SP, REsp 1877300/SP e REsp 1877301/SP		
	RELATORES: Ministro Raul Araújo e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes		
Descrição: Termo final dos juros remuneratórios dos expurgos inflacionários incidentes em cadernetas de poupança.			
TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
19.08.2020 (REsp 1877287/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	Pendente
- (REsp 1877280/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1877300/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
19.08.2020 (REsp 1877301/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 203/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875704/RN e REsp 1875707/RN		
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão		
Descrição: a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora; b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialmente) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes; c) Se a presunção de			

prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v.g. se para moradia ou investimento imobiliário);d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.

TERMO INICIAL: 19.08.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 204/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874632/AL e REsp 1867711/RS
	RELATORES: Ministra Nancy Andrigi e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: (Im)possibilidade de decretação de usucapião sobre imóveis hipotecados em razão de valores do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 19.08.2020 (REsp 1874632/AL) - (REsp 1867711/RS)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministra Nancy Andrigi Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---------------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 210/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881444/SP e REsp 1870622/SP
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Descrição: Indenização prevista em seguro facultativo de veículo em caso de sinistro causado pelo segurado, ou terceiro condutor por ele indicado, em estado de embriaguez.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 28.08.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 205/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1869395/SP e REsp 1866988/SP
	RELATORES: Ministra Maria Isabel Gallotti e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: (Im)possibilidade de determinação de medidas executivas atípicas - suspensão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bloqueio de cartões de crédito e retenção de passaporte - para assegurar o pagamento de débito reconhecido por ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 19.08.2020 (REsp 1869395/SP) - (REsp 1866988/SP)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministra Maria Isabel Gallotti Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---------------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 206/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1854662/CE, REsp 1881283/RN, REsp 1881290/RN e REsp 1881324/PE
	RELATORES: Ministra Regina Helena Costa e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Possibilidade de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada e nem contada em dobro para a aposentadoria.

TERMO INICIAL: 19.08.2020 (REsp 1854662/CE) - (REsp 1881283/RN) - (REsp 1881290/RN) - (REsp 1881324/PE)	IRDR Não Não Não Não	RELATORES: Ministra Regina Helena Costa Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 207/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1879701/PR
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik

Descrição: (im)possibilidade de o Tribunal excluir da pronúncia a qualificadora do art. 121, § 2º, I do Código Penal, referente à motivação torpe do crime, em razão de ciúme.

Anotações Nugesp/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 208/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1863999/SP e REsp 1863952/SP
	RELATORES: Ministra Nancy Andrighi e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal, no caso de alienações sucessivas (possível distinção do Tema repetitivo n. 243).

Anotações Nugesp/STJ: Aplicação ou distinção do Tema n. 243/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Vide TEMA 243/STJ (tese firmada: Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de torna-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após averbação referida no dispositivo.

TERMO INICIAL: 28.08.2020 (REsp 1863999/SP) - (REsp 1863952/SP)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministra Nancy Andrighi Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---------------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 212/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881115/DF, REsp 1880087/DF e REsp 1883161/DF
	RELATORES: Ministro Nefi Cordeiro e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Analisar se a existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006.

Anotações Nugesp: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*.

TERMO INICIAL: 28.08.2020(REsp 1881115/DF) 28.08.2020(REsp 1880087/DF) - (REsp 1883161/DF)	IRDR Não Não Não	RELATORES: Ministro Nefi Cordeiro Ministro Nefi Cordeiro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	----------------------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 185/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1864633/RS, REsp 1865223/SC e REsp 1865553/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: (Im) possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte, apenas em relação aos consectários da condenação.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Projeto Accordes*. Controvérsia vinculada ao **TEMA 1059/STJ** (ProAfr 89).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 26/8/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 121/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1803627/SP, REsp 1838337/SP, REsp 1838335/SP e REsp 1838334/SP		
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino		

Descrição: Prazo prescricional para restituição de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar denominado "Plano 4819", cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 01/07/2020 e 20/08/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 20/8/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Paulo de Tarso Sanseverino	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 161/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1849322/SP, REsp 1851592/PR, REsp 1862009/SP e REsp 1871911/SP		
	RELATORES: Ministro Antonio Carlos Ferreira e Ministra Nancy Andrigi		

Descrição: Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/03/2020 e 24/08/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 19/3/2020. Situação alterada de *cancelada* para *pendente* em: 17/6/2020. Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 24/8/2020.

TERMO INICIAL: - (Resp 1849322/SP) - (Resp 1851592/PR) - (Resp 1862009/SP) (Resp 1871911/SP)	IRDR Não Não Não Não	RELATORES: Ministro Antonio Carlos Ferreira Ministro Antonio Carlos Ferreira Ministro Antonio Carlos Ferreira Ministra Nancy Andrigi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
---	---	---	---

Fonte: Ofício n. 014875/2020-CPPR/STJ (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201251998) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de setembro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM